



Nota Técnica GENOC/DCOG n. 001/2011

Florianópolis, 4 de março de 2011.

Assunto: **Softwares classificáveis no subgrupo Intangível – reconhecimento, mensuração, avaliação e evidenciação.**

Senhor Diretor de Contabilidade Geral,

- 1 Considerando o processo de convergência às normas internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e buscando ampliar o alcance das instruções a cargo desta Diretoria para a boa execução dos serviços de contabilidade do Estado, edita-se a presente Nota Técnica para tratar especificamente de *softwares* classificáveis no subgrupo intangível, envolvendo aspectos patrimoniais e orçamentários.
- 2 Esta nota técnica aplica-se aos *softwares* cujos códigos-fonte pertencem ou pertencerão ao Estado. Dessa forma, **não é** aplicável para os casos de:
 - a) aluguel de *softwares*;
 - b) *softwares* de prateleira, os quais devem ser tratados como licença de uso;
 - c) serviços relacionados a suporte de *software*.

A) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3 A classificação orçamentária da despesa com o desenvolvimento de intangível corresponde a uma despesa orçamentária de **CAPITAL**, do grupo de natureza da despesa **INVESTIMENTOS**. A modalidade de aplicação adequada ao caso é a de **APLICAÇÕES DIRETAS**, sendo que os elementos de despesa serão escolhidos conforme o objeto de gasto. O intangível pode



ser desenvolvido, por exemplo, por pessoa física ou por pessoa jurídica, o que acarretaria classificação nos elementos 36 (serviços de terceiros – pessoa física) ou 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica), respectivamente. Os desdobramentos do elemento de despesa são escolhidos conforme o caso concreto sob análise, a partir da classificação da despesa pública aprovada pelo Decreto do Poder Executivo de Santa Catarina n. 3.221, de 6 de maio de 2010 e alterações posteriores.

- 4 É possível, sob essa ótica, termos despesas de capital relativas a serviços de terceiros. Assim, pode-se classificar a despesa com o desenvolvimento de *software* nos códigos 4.4.90.35, 4.4.90.36 ou 4.4.90.39.
- 5 Destaca-se que, **quanto à modalidade de aplicação**, havendo transferências a entes ou instituições, deve-se utilizar a modalidade de aplicação adequada ao caso concreto. Assim, a incorporação do intangível objeto da transação ao patrimônio do ente transferidor dos recursos fica condicionada à existência de cláusula no convênio ou instrumento congêneres que garanta ao ente transferidor a propriedade e o controle do intangível em questão.
- 6 Em resumo, de acordo com o item 02.08.05 do MCASP II – PCP (2010, p. 79), “um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente pelo custo”. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 3. edição, Parte II, válido para o exercício de 2011, aprovado pela portaria STN n. 664, de 30 de novembro de 2010 (MCASP II – PCP), estabelece que, após esse reconhecimento inicial, o ativo intangível deve ser **mensurado** “ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade ou reavaliação, quando aplicável”. A subseção B.2) desta Nota Técnica tratará da redução ao valor recuperável e da reavaliação de *softwares* intangíveis.
- 7 É importante destacar que, de acordo com o CPC 04, item 20, “a natureza dos ativos intangíveis implica, em muitos casos, não haver o que ser adicionado ao ativo nem se poder substituir parte dele”. Dessa forma, o CPC 04, item 20, esclarece que “a maioria dos gastos subsequentes provavelmente são efetuados para manter a expectativa de benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo intangível existente”. Nesse sentido, “somente em raras ocasiões os gastos subsequentes [...] devem ser reconhecidos no valor contábil de um ativo intangível” (CPC 04, item 20).
- 8 No caso de manutenção do *software*, após sua conclusão, sem aumento de sua capacidade de geração de benefícios futuros ou de sua vida útil, tal despesa deveria ser codificada de acordo com o estabelecido no Decreto n. 3.221/2010 e alterações posteriores, dos quais os desdobramentos a seguir **(Quadro 1) são exemplos não exaustivos:**

Elemento	Desdobramento	Observação
Elemento 30	3.3.90.30.47 Aquisição de	Enquadram-se nessa classificação as despesas com aquisição de softwares de prateleira, ou seja,



Elemento	Desdobramento	Observação
Material de Consumo	Softwares de Base	aqueles adquiridos sem especificações do contratante.
Elemento 35 Serviços de Consultoria	4.4.90.35.03 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica 4.4.90.35.04 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Física	Enquadram-se nessas classificações as despesas relativas à fase preliminar ao desenvolvimento do software, como, por exemplo, o pré-projeto.
Elemento 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.08 Manutenção de Software	Enquadram-se nessa classificação as despesas relativas à manutenção da capacidade de geração de benefícios futuros do software, como, por exemplo, adequações e suporte ao sistema.
	3.3.90.39.11 Locação de Softwares	Enquadram-se nessa classificação as despesas relativas à utilização de softwares pertencentes a terceiros, os quais estejam à disposição do contratante, conforme contrato de locação.
	3.3.90.39.94 Aquisição de Software de Aplicação	Enquadram-se nessa classificação apenas as despesas relativas a softwares adquiridos sob encomenda, cuja durabilidade seja inferior a dois anos (conforme critério estabelecido no MCASP).
	4.4.90.39.08 Manutenção de Software	Enquadram-se nessa classificação as despesas relativas à ampliação da capacidade de geração de benefícios futuros do software. Dadas as especificidades dos softwares, apenas em raras oportunidades haverá registro com base nessa classificação.
	4.4.90.39.94 Aquisição de Software de Aplicação	Enquadram-se nessa classificação as despesas relativas a softwares adquiridos sob encomenda, cuja durabilidade seja superior a dois anos (conforme critério estabelecido no MCASP).

Quadro 1 – Exemplos de classificação da despesa relacionada a *softwares*, conforme Decreto n. 3.221/2010 e atualizações posteriores.

9 A seção B da presente Nota Técnica trata dos aspectos patrimoniais relacionados aos *softwares* classificados no intangível. Assim, as discussões daquela seção dizem respeito às despesas de capital apropriadas de acordo com a classificação do **Quadro 1**, cuja codificação inicia em 4.4.

B) ASPECTOS PATRIMONIAIS

B.1) Abordagem conceitual

10 A Resolução CFC n. 1.129/08, que aprova a NBC T SP 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis –, estabelece, em seu item 4 (a):



ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou **potencial de serviços**.

11 Dessa forma, havendo capacidade de geração de benefícios futuros ou **potencial de serviços**, deve-se reconhecer o intangível como ativo. Contudo, havendo sua descontinuidade a ponto de prejudicar essa capacidade, deve-se baixar o valor já reconhecido, de modo a não manter o Ativo superavaliado.

12 O MCASP II – PCP, estabelece:

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos **destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade** são mensurados ou avaliados com base no valor de **aquisição ou de produção**, deduzido do saldo da respectiva conta de **amortização** acumulada e do montante acumulado de quaisquer **perdas do valor** que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por **redução ao valor recuperável** (*impairment*).

13 O referido Manual, em sua parte IV, (2010, p. 23), define que os ativos devem ser classificados como **circulante** quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: a) **estiverem disponíveis para realização imediata**; e, b) **tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte**. Os **demais ativos** devem ser classificados como **não circulante**.

14 Por sua vez, o terceiro nível das contas contábeis que formam o grupo Ativo Não-Circulante contém o subgrupo **intangível**, o qual representa os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

15 Essa abordagem elimina, portanto, o grupo diferido, tal qual se observou na legislação societária com a edição da Lei Federal n. 11.941, de 27 de maio de 2009. Sob essa perspectiva, o *software* seria classificado no grupo Ativo Não-Circulante, nos subgrupos Imobilizado ou Intangível.

16 O Pronunciamento CPC 04 (NBC T 19.8, aprovada pela Resolução CFC n. 1.139/08), define **ativo intangível** como “o ativo não monetário identificável sem substância física”, estabelecendo, em seu item 12, que um ativo satisfaz o critério de identificação, em termos de definição de um ativo intangível, quando:

(a) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou

(b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

B.2) Redução ao Valor Recuperável e reavaliação

17 Independentemente de os ativos intangíveis com vida útil definida estarem sujeitos à amortização, aplicam-se a eles as diretrizes para o



reconhecimento da redução ao seu valor recuperável (*impairment*) e para a reavaliação.

B.2.1) Redução ao valor recuperável

18 Valor recuperável de um ativo corresponde ao maior “montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso”, conforme definido no item 6 do Pronunciamento CPC 01, aprovado pela Resolução CFC n. 1.292/2010, a qual aprova a NBC T 19.10.

19 O valor justo líquido de despesa de venda, para os fins do item 18, corresponde “ao montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda” (CPC 01, item 6).

20 O valor em uso, para os fins do item 18, corresponde ao “valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo” (CPC 01, item 6). De acordo com o MCASP II – PCP, item 02.09.02 (2010, p. 84):

a execução de um teste de imparidade não deve considerar como parâmetro único o valor de mercado, mas também o valor em uso do ativo, pois a maioria dos ativos do setor público é mantida continuamente para fornecer serviços ou bens públicos, sendo o seu valor em uso provavelmente maior do que seu valor justo menos os custos de alienação.

21 Assim, um ativo está desvalorizado quando seu **valor contábil excede seu valor recuperável**. A perda por irrecuperabilidade do intangível deve ser reconhecida no resultado patrimonial.

22 De acordo com o item 11 do CPC 01:

a capacidade de um ativo intangível gerar benefícios futuros suficientes para recuperar seu valor contábil é usualmente sujeita a maior incerteza na fase em que o ativo ainda não está disponível para uso do que na fase em que ele já se encontra disponível para uso.

23 Considerando o disposto no item 22, deve-se promover o teste por desvalorização, no mínimo, anualmente, quando se tratar de ativo intangível não disponível para uso.

24 As fontes de informação para detectar algum indício de perda por desvalorização de ativos podem ser externas ou internas:

25 De acordo com o item 02.09.02.02 do MCASP II – PCP (2010, p. 85), fontes externas podem se manifestar, por exemplo (mas não exclusivamente), das seguintes formas:

- a) cessação total ou parcial das demandas ou necessidades dos serviços fornecidos pelo ativo;
- b) para os casos em que haja um mercado ativo e o bem não puder mais ser utilizado, o valor de mercado desse bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal; e,
- c) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante um período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente



tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

26 De acordo com o item 02.09.02.02 do MCASP II – PCP (2010, p. 86), fontes internas podem se manifestar, por exemplo (mas não exclusivamente), das seguintes formas:

- a) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;
- b) mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira pela qual, um ativo é ou será usado. É o caso, por exemplo, de um intangível que não está sendo utilizado da mesma maneira como originalmente o era.
- c) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.

27 As avaliações necessárias para atendimento ao disposto nos itens 18 a 26 desta Nota Técnica cabem à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial do Estado, ou órgãos seccionais ou setoriais de informática dos órgãos e entidades, sendo que o Contador da Fazenda Estadual poderá contribuir quando se tratar de aspectos contábeis relacionados ao tema.

B.2.2) Reavaliação

28 De acordo com o MCASP II – PCP, item 02.09.01.02 (2010, p. 83), após seu reconhecimento inicial um intangível pode ser reavaliado, considerando seu valor justo na data da reavaliação, deduzindo-se a respectiva amortização acumulada.

29 A apuração do valor justo pressupõe a existência de mercado ativo para o intangível em questão.

30 O método de reavaliação, de acordo com o MPCASP II – PCP (2010, p. 83), não permite:

- a) a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos;
- b) o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.

31 De acordo com a orientação do MCASP II – PCP (p. 83):

Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, este somente pode ser mensurado pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade.

32 Com isso, após o procedimento de reavaliação, o ativo intangível correspondente passará a ser registrado pelo valor reavaliado, abandonando-se o valor anteriormente registrado. É sobre o valor reavaliado que se calculará a amortização do intangível, com base na sua vida útil estimada, após a reavaliação.



C) REGISTROS ASSOCIADOS

33 Diante do exposto, caso o item sob análise satisfaça os critérios estabelecidos para classificação como **bem intangível**, como visto no item 16, deve-se **apropriar os recursos aplicados no seu desenvolvimento** na conta própria do subgrupo Intangível, do Grupo Não-Circulante, da Classe Ativo, de acordo com a subseção C.1), a seguir.

C.1) Registros relativos à incorporação no subgrupo intangível, quando se tratar de software em desenvolvimento

34 Para o registro de elementos no subgrupo Intangível tem-se:

34.1 Pela incorporação do intangível:

Evento 54.0.874 – Incorporação de Intangível

1.4 – Ativo Permanente

1.4.4 – Intangível

1.4.4.6.0.00.00.00 – Softwares em Desenvolvimento..... D

34.2 O evento que completará a partida dobrada pode assumir um dos seguintes códigos, **a depender do exercício** em que se observar a incorporação:

a) 54.0.600 – Aquisição de Bens – quando se tratar de despesa executada no mesmo exercício da incorporação

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.1.0.0.0.00.00.00 – Resultado Orçamentário

6.1.3.0.0.00.00.00 – Mutações Ativas

6.1.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.1.3.1.1.00.00.00 – Aquisições de Bens

6.1.3.1.1.04.00.00 – Bens Intangíveis..... C

b) 54.0.605 – Incorporação de Bens Intangíveis – quando se tratar de despesa de exercícios anteriores

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

6.2.3.0.0.00.00.00 – Acréscimos Patrimoniais

6.2.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.2.3.1.3.00.00.00 – Incorporação de Bens Intangíveis..... C

34.3 A partir da conclusão do desenvolvimento do projeto, deve-se promover a reclassificação para o código adequado previsto no plano de contas, promovendo a reclassificação do saldo correspondente ao projeto para a conta própria prevista no plano de contas. Para tanto, deve-se utilizar o evento 54.0.874 – Incorporação de Intangível –, estornando o



valor da conta que registrava os valores relativos à fase de desenvolvimento, conforme registro a seguir:

Evento 54.0.549 – Baixa de Bens Intangíveis

5.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício

5.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

5.2.3.0.0.00.00.00 – Decrêscimos Patrimoniais

5.2.3.1.0.00.00.00 – Desincorporação de Ativos

5.2.3.1.3.00.00.00 – Baixa de Bens Intangíveis..... D

Evento 54.0.874 (E) – Incorporação de Intangível

1.4 – Ativo Permanente

1.4.4 – Intangível

1.4.4.6.0.00.00.00 – Softwares em Desenvolvimento..... C

Evento 54.0.874 – Incorporação de Intangível

1.4 – Ativo Permanente

1.4.4 – Intangível

1.4.4.1.0.00.00.00 – Softwares..... D

Evento 54.0.605 – Incorporação de Bens Intangíveis

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

6.2.3.0.0.00.00.00 – Acrêscimos Patrimoniais

6.2.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.2.3.1.3.00.00.00 – Incorporação de Bens Intangíveis..... C

C.2) Registros relativos à amortização de intangível

35 Ativos intangíveis estão sujeitos à amortização, desde que tenham vida útil definida. Assim, caso não seja possível estabelecer o prazo de útil de um *software*, ele não deve ser amortizado.

36 A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. Caracteriza-se a disponibilidade para uso quando o ativo encontrar-se no local e nas condições necessárias para que possa funcionar, na forma pretendida pela administração (CPC 04, item 97).

37 A amortização cessa quando o ativo for classificado para venda ou quando de sua baixa, o que ocorrer primeiro (CPC 04, item 97).

38 De acordo com o item 97 do CPC 04, “o método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros”. Segundo esse normativo, caso não seja possível determinar esse padrão de consumo com confiabilidade, deve-se utilizar o método linear.

39 Ademais, deve-se presumir que o valor residual de um ativo intangível com vida útil definida é zero, exceto no casos em que (CPC 04, item 100):



- a) haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final de sua vida útil; ou,
- b) exista mercado ativo para ele e:
 - i) o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e,
 - ii) seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

40 Destaca-se, ainda, que a despesa de amortização, enquanto o **valor residual** subsequente for **igual ou superior** ao seu valor contábil, **será zero** (CPC 04, item 103).

41 O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida **devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício** (CPC 04, item 104).

42 Para os **bens intangíveis**, os registros relativos à amortização são os seguintes:

54.0.553 – Depreciação, Amortização e Exaustão

5.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício

5.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

5.2.3.0.0.00.00.00 – Decréscimos Patrimoniais

5.2.3.2.0.00.00.00 – Ajustes de Bens, Valores e Créditos

5.2.3.2.8.00.00.00 – Depreciação, Amortização e Exaustão

5.2.3.2.8.02.00.00 – Amortizações.....D

54.0.546 – Amortização de Intangível

1.0.0.0.0.00.00.00 – Ativo

1.4.0.0.0.00.00.00 – Ativo Permanente

1.4.4.0.0.00.00.00 – Intangível

1.4.4.9.0.00.00.00 – Amortizações

1.4.4.9.1.00.00.00 – *Amortização - Softwares.....C

C.3) Registro relativos à incorporação do software no subgrupo imobilizado

43 Para o caso específico de *softwares*, deve-se atentar para a possibilidade de o seu registro ser efetuado no subgrupo **imobilizado**. De acordo com o Pronunciamento CPC 27, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (NBC T 19.1, aprovado pela Resolução CFC n. 1.177/09), considera-se ativo imobilizado o item **tangível** que:

- (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera utilizar por mais de um período.



44 Sob essa perspectiva, caso o *software* em desenvolvimento seja integrado a algum item do imobilizado, deve-se contabilizá-lo como Imobilizado em Andamento (como, por exemplo, softwares para máquinas específicas), classificando-o na conta 1.4.2.3.4.00.00.00 – Softwares para Imobilizado em Desenvolvimento.

45 Para o registro do *software* no subgrupo Imobilizado, tem-se:

45.1 Pela apropriação dos valores aplicados no desenvolvimento do software:

Evento 54.0.543 – Incorporação de Bens Intangíveis a Imobilizado

1.4 – Ativo Permanente

1.4.2 – Imobilizado

1.4.2.3.0.00.00.00 – Bens Intangíveis

1.4.2.3.4.00.00.00 – Softwares para Imobilizado em Desenvolvimento D

45.2 O evento que completará a partida dobrada pode assumir um dos seguintes códigos, a depender do exercício em que se observar a incorporação:

a) 54.0.600 – Aquisição de Bens – quando se tratar de despesa executada no mesmo exercício da incorporação

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.1.0.0.0.00.00.00 – Resultado Orçamentário

6.1.3.0.0.00.00.00 – Mutações Ativas

6.1.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.1.3.1.1.00.00.00 – Aquisições de Bens

6.1.3.1.1.04.00.00 – Bens Intangíveis C

b) 54.0.605 – Incorporação de Bens Intangíveis – quando se tratar de despesa de exercícios anteriores

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

6.2.3.0.0.00.00.00 – Acrêscimos Patrimoniais

6.2.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.2.3.1.3.00.00.00 – Incorporação de Bens Intangíveis C

45.3 É oportuno salientar que o *software* vinculado ao imobilizado estará sujeito à depreciação juntamente com o ativo a que se refere, diferentemente do *software* classificado no intangível, o qual se sujeita à amortização.

45.4 Com isso, a partir da conclusão do desenvolvimento do projeto, deve-se promover a reclassificação para o código 1.4.2.3.3.00.00.00 – Softwares, cuja função é “registrar os valores dos softwares pertencentes ao órgão, englobando os valores referentes à construção, implementação



e instalação do programa”, baixando os valores anteriormente registrados na conta 1.4.2.3.4.00.00.00 – Softwares para Imobilizado em Desenvolvimento:

Evento 54.0.549 – Baixa de Bens Intangíveis

5.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício

5.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

5.2.3.0.0.00.00.00 – Decréscimos Patrimoniais

5.2.3.1.0.00.00.00 – Desincorporação de Ativos

5.2.3.1.3.00.00.00 – Baixa de Bens Intangíveis..... D

Evento 54.0.543 (E) – Incorporação de Bens Intangíveis a Imobilizado

1.4 – Ativo Permanente

1.4.2 – Imobilizado

1.4.2.3.0.00.00.00 – Bens Intangíveis

1.4.2.3.4.00.00.00 – Softwares para Imobilizado em Desenvolvimento..... C

Evento 54.0.543 – Incorporação de Bens Intangíveis a Imobilizado

1.4 – Ativo Permanente

1.4.2 – Imobilizado

1.4.2.3.0.00.00.00 – Bens Intangíveis

1.4.2.3.3.00.00.00 – Softwares..... D

Evento 54.0.605 – Incorporação de Bens Intangíveis

6.0.0.0.0.00.00.00 – Resultado Aumentativo do Exercício

6.2.0.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

6.2.3.0.0.00.00.00 – Acréscimos Patrimoniais

6.2.3.1.0.00.00.00 – Incorporação de Ativos

6.2.3.1.3.00.00.00 – Incorporação de Bens Intangíveis..... C

C.4) Registros relativos à depreciação ou exaustão

46 Destacamos que os *softwares* vinculados a **bens do ativo imobilizado** podem sujeitar-se à depreciação ou exaustão, de acordo com a atividade em que são empregados. Assim, em consonância com o disposto na NBCT SP 16.9, item 2, devemos considerar as seguintes definições:

(a) depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

(b) exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.



47 O caso de *softwares* vinculados a bens do ativo imobilizado sujeitos à exaustão parece-nos raro. Entretanto, esta Nota Técnica prevê essa possibilidade nos itens a seguir.

48 Para os softwares vinculados a **bens do ativo imobilizado**, os registros relativos à depreciação ou à exaustão são os seguintes:

54.0.553 – Depreciação, Amortização e Exaustão

5.0.0.0.00.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício

5.2.0.0.00.00.00 – Resultado Extra-Orçamentário

5.2.3.0.00.00.00 – Decréscimos Patrimoniais

5.2.3.2.00.00.00 – Ajustes de Bens, Valores e Créditos

5.2.3.2.8.00.00.00 – Depreciação, Amortização e Exaustão

5.2.3.2.8.XX.XX.XX – Escolher, no plano de contas, um dos desdobramentos, de acordo com o fato registrado (depreciação ou exaustão).....D

54.0.544 – Depreciações e Amortizações

1.0.0.0.00.00.00 – Ativo

1.4.0.0.00.00.00 – Ativo Permanente

1.4.2.0.00.00.00 – Imobilizado

1.4.2.9.00.00.00 – Depreciações e Amortizações

1.4.2.9.X.XX.XX.XX – Escolher, no plano de contas, um dos desdobramentos, de acordo com o fato registrado (depreciação ou exaustão) C

D) EVIDENCIAÇÃO

49 Segundo o MCASP II – PCP (2010, p. 79), recomenda-se à entidade divulgar informações específicas, para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo-se intangíveis gerados internamente e outros intangíveis, como destacado a seguir:

- a) Com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;
- b) Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
- c) O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
- e,
- d) A conciliação do valor contábil no início e no final do período.

50 Para os fins do disposto no item 49, classe de ativos corresponde a “um grupo de ativos de natureza e com utilização similar nas atividades da entidade” (CPC 04, item 119). Na presente Nota Técnica, *Softwares* equivale a uma classe.



51 Quanto à sua amortização, o item 16 da NBC T SP 16.9, aprovada pela Resolução CFC n. 1.136/2008 determina que as demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em **nota explicativa**: (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; (b) o valor contábil bruto e a amortização acumulada no início e no fim do período; e, (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

52 Deve-se promover essa evidenciação por meio de Notas Explicativas no Relatório de Controle Interno – RCI, bem como no Balanço Geral do Estado.

53 Fica revogada a Nota Técnica n. 002/2009.

À consideração superior.

Jorge Luiz Alves
Contador da Fazenda Estadual
CRCSC nº 28.909/O-6

De acordo.

Michele Patricia Roncalio
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC nº 25.092/O-0

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Adriano de Souza Pereira
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC nº 25.111/O-7